

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Base Legal: Art. 23, §2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a realização de estudos de topografia em uma área de aproximadamente 1.200 m², bem como a execução de 3 (três) pontos de sondagem do tipo SPT (Standard Penetration Test), no lote situado ao lado do Centro Cultural 25 de Julho, local destinado à implantação do futuro Centro de Belas Artes.

Em conformidade com o art. 23, §2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de justificativa do preço com base na avaliação prévia de preços praticados no mercado, foram solicitadas cotações junto a empresas especializadas, aptas tecnicamente para a execução e emissão dos respectivos laudos.

As propostas obtidas foram as seguintes:

- Pavibras – R\$ 14.000,00
- LCAD – R\$ 19.550,00
- Madenge – R\$ 20.800,00

As três empresas são tecnicamente qualificadas para a execução dos serviços, possuindo histórico de atuação na área e estrutura adequada para o atendimento das exigências contratuais. Os orçamentos apresentados incluem BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e demais encargos pertinentes.

Devido à natureza técnica e à complexidade das atividades envolvidas, não é possível utilizar bases padronizadas como a tabela SINAPI ou outros bancos oficiais, pois não há itemizações compatíveis que reflitam fielmente os serviços de topografia específica para fins de projeto arquitetônico e geotécnico, tampouco a sondagem com penetração padrão.

Para fins comparativos e validação da razoabilidade dos preços, foi realizada pesquisa em contratos públicos registrados na base do LicitaCon-RS, sendo identificadas as seguintes referências:

- Nova Boa Vista/RS – Serviço de topografia: R\$ 4,17/m²
- Tapejara/RS – Sondagem SPT: R\$ 5.850,00 por ponto
- São Vicente do Sul/RS – Sondagem SPT: R\$ 3.346,00 por ponto

Considerando os valores médios extraídos das contratações acima, chega-se a uma estimativa de:

- Topografia: R\$ 4,17 x 1.200 m² = R\$ 5.004,00
- Sondagem: média de R\$ 4.598,00/ponto x 3 = R\$ 13.794,00
- Total estimado: R\$ 18.798,00

Assim, a proposta apresentada pela empresa Pavibras, no valor de R\$ 14.000,00, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, situando-se abaixo da média encontrada, sendo, portanto, vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, a escolha da proposta mais econômica se justifica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Erechim, 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 AFFONSO VARIANI RODRIGUES
Data: 30/07/2025 16:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFFONSO V. RODRIGUES
ASSESSOR TÉCNICO – GESTÃO E GOVERNANÇA



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 201/2024

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, com sede à Av. Jacob Wagner Sobrinho, 939, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL THALHEIMER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 951.856.900-20 e RG nº 1065950816, residente e domiciliado na rua Felipe Werlang, nº 209, centro, na cidade de Nova Boa Vista/RS, designado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SIGMA GRID ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 256, Bairro Elite, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.828.236/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO PINTO**, inscrito no CPF nº 031.405.270-47, aqui designado **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através **Processo Licitatório nº 173/2024, Dispensa nº 089/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02 de Agosto de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a realização de Levantamento topográfico e afins em áreas específicas do Município de Nova Boa Vista/RS.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Medições com emissão de laudos conclusivos de áreas públicas; Levantamentos de vias e acessos públicos municipais; Emissão de pareceres em processos de alinhamento a serem atendidos conforme deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento. Todos os documentos a serem elaborados pela empresa deverão ser entregues em meio digital e com no mínimo uma via impressa com a assinatura do responsável técnico que deverá ser engenheiro, arquiteto, técnico em estradas, técnico em topografia ou agrimensor. Local: Rua da Madeira, em Nova Boa Vista/RS	250 Metros	4,17	1.042,50
TOTAL R\$				1.042,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua assinatura para satisfação total das responsabilidades contratuais assumidas entre contratante e contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 O preço certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 1.042,50** (Um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização do levantamento topográfico e mediante apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança a ser informada pela Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.3 Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria, de acordo com o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Fica designado através da Portaria nº 7199/2024 como Fiscal deste Contrato o servidor Municipal, Sr. Ademar De Bortoli, sendo que o mesmo irá atestar o devido recebimento do objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, através de um Termo de Recebimento Provisório, em seguida estando este em acordo emitirá um Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo sempre os prazos estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O fiscal de contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

7.4 Na ausência/impossibilidade do fiscal aqui designado, fica autorizada a substituição por suplentes designados na correlata portaria.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do referido processo serão por conta da seguinte secretaria municipal e dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO

Dotação: 1101 04 121 0134 2112 33903900000000 1500 O – Manut. Planejamento – outros. serv. terc.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro de Sarandi será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

9.2 E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 05 de Agosto de 2024.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal
Contratante

SIGMA GRID ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas Instrumentais:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1) _____
Nome: Alessandra Thums
CPF: 005.145.820-90

2) _____
Nome: Alaína Sulzbaker
CPF: 036.422.880-65

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Termo de contrato que entre si fazem o **Município de Tapejara** e a empresa **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de sondagem de solos a percussão no loteamento Real I. Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834, centro, nesta cidade, designado pelo Decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.340.160/0001-82, com sede na Rua Augusto Stephanus, nº 121, bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Taciano Renato Serraglio**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 1055655276 e CPF nº 904.237.200-15, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de sondagem a percussão (SPT), relatórios técnicos e ART, em virtude da elaboração dos projetos para a construção da Creche Municipal no loteamento Real I, conforme solicitação do setor de Engenharia deste Município e conforme segue:

2208172 - PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) - EXECUÇÃO SONDAGEM DE SOLOS A PERCUSSÃO; - DESLOCAMENTO ENTRE PONTOS DE PERCUSSÃO; - LAUDO E DESCRIÇÃO GEOLÓGICA; - RELATÓRIO TÉCNICO COM ART DO TRABALHO; - NOVA	UN	1	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00

CRECHE MUNICIPAL LOTEAMENTO REAL I.				
Total do Fornecedor:				R\$ 5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor para o presente contrato será de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra – OC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL

A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Servidor Municipal, **Marcos Eugênio Rampazzo**, inscrito no CPF nº 917.504.150-20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir.

207.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00.500.1001.20 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos direitos:

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado
- Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução dos serviços, conforme descrito na cláusula primeira - DO OBJETO.

- **Das obrigações** da CONTRATADA:
- Prestar os serviços de acordo com as condições e cláusulas deste contrato;
- Proceder à entrega do serviço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por lentidão ou atraso na prestação do serviço;
- b) Por paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tapejara/RS, 30 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Contratante

PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada

MARCOS EUGÊNIO RAMPAZZO
Fiscal do Contrato

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome:

Nome:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 500/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **GEOCENTRO - SONDAGENS E FUNDACOES LTDA.**, CNPJ: 91.276.071/0001-77, estabelecida à Rua Capitão Vasco da Cunha, n. º 960, Bairro Boi Morto, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE SOLO ATRAVÉS DE PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST) COM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA, ATRAVÉS DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 276/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SVÇO	SONDAGEM DE SOLO ATRAVÉS DE PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST) COM CIRCULAÇÃO DE ÁGUA	3.346,00	3.346,00
Total dos Produtos					3.346,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma Integral, conforme a necessidade da Administração, após assinatura deste Contrato e emissão da Notas de Empenho de Despesa.

2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

2.1.2. O prazo para conclusão dos serviços é de **15 (quinze) dias** a contar da emissão de ordem de serviço e ou empenho.

2.2.3. Execução de 01 (UM) pontos de sondagem com orçamento / faturamento mínimo de 10,00 m por furo

2.2. A entrega definitiva dos serviços, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências contratadas.

2.3. O local de entrega será *designado pela* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA

2.4. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, para a execução do objeto contratado, competem exclusivamente ao contratado.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Fabricio F. Godinho

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.



4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 3.346,00(Três Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2129 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento
Despesa: 525 3390.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

7.4. Execução das sondagens com coleta de amostras do solo de metro em metro;

7.5. Fornecimento de todo equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços;

7.6. Fornecimento de mão de obra qualificada com seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

7.7. Emissão de Laudo Técnico da sondagem com perfil individual, descrição das técnicas do ensaio e recomendação para o tipo de fundação mais adequado;

7.8. Quitação da ART perante o CREA-RS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.6. Disponibilizar e/ou possibilitar abastecimento de água em quantidade suficiente;



-
- 8.7 Locar no terreno os pontos a serem perfurados;
8.8. Fornecer croqui/planta da locação dos pontos de sondagem.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 799/2024, Dispensa de Licitação nº 276/2024, processado na forma fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 20 de dezembro de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20 de dezembro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.